

### 1. Código e Título do Projeto

FLACSO 1/2014 – Organização, fortalecimento e articulação das iniciativas de promoção dos direitos humanos.

### 2. Número e Título do Edital

Edital nº 01/2023 – Mapeamento e desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a população em situação de rua.

### 3. Organismo Internacional

Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO)

### 4. Secretaria Temática Demandante

Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

### 5. Supervisor Técnico

Supervisor Técnico: Francisco das Chagas Santos do Nascimento

Cargo: Coordenador-Geral de Políticas para os Direitos da População em Situação de Rua

Supervisor Técnico (Substituto): Sara de Sousa Fernandes Epitácio

Cargo (Substituto): Coordenadora de Políticas para os Direitos da População em Situação de Rua (Substituta)

### 6. Antecedentes e Justificativa

A população em situação de rua no Brasil cresceu 38% entre 2019 e 2022, quando atingiu 281.472 pessoas, segundo o estudo “Estimativa da População em Situação de Rua no Brasil (2012-2022), do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). A região Sudeste concentra a maior parte dessa população. Em São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo estão 151 mil pessoas em situação de rua, mais da metade do total (53%). Em seguida, aparecem o Nordeste, o Sul, o Centro-Oeste e o Norte.

As consequências da situação de rua estão ligadas a uma cultura de violências e violações constantes dos direitos e da dignidade das pessoas que vivem essa experiência, sobre as quais apresentamos alguns dados a seguir.

Durante a execução do Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis (CNDDH) no

período de 2011 a 2015 foi possível registrar cerca de 2.460 casos de violações de Direitos Humanos recebidos principalmente da busca ativa e do Disque 100. A partir da classificação das violações, foi possível obter um panorama geral da violência contra a população em situação de rua no país, no qual a violência física ganha destaque (34,4%), seguido da violência institucional (24,1%), da negligência (16,3%) e da violência psicológica (16,1%). Entre as violações físicas o homicídio se destaca chegando a 327 em 2013 e 248 em 2014, seguido por Lesões Corporais, que chegaram a 98 e 97, no mesmo período, e tentativas de homicídios, a 74 e 92, no mesmo período. Para exemplificar, destacamos os homicídios registrados em 2013 contra a população em situação de rua, que chegaram a 327, para um público de aproximadamente 100 mil pessoas em todo o país e comparamos com a média de homicídios no Brasil, que era de 23,27 por 100 mil habitantes no mesmo período.

Em recente consulta ao Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, referente aos dados do ano de 2022, foi possível observar que foram registradas 3.294 violações contra pessoas em situação de rua. Estas violações são registradas em vários cenários como vias públicas (322), serviços de abrigo (49), órgãos públicos (28), hospitais psiquiátricos e casas de saúde (4). Em uma análise por gênero, no período, temos 1.531 violações contra homens e 1.125 contra mulheres em situação de rua.

Com a instituição da Política Nacional para População em Situação de Rua (PNPSR), por meio do Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, o governo brasileiro tem empreendido inúmeros esforços para garantir a promoção e a defesa dos direitos dessa população. A partir deste marco, incluiu-se, por exemplo, a população em situação de rua no Cadastro Único a partir de 2010; criaram-se quatro serviços específicos para atendimento desse público no Sistema Único de Assistência Social (SUAS); facilitou-se o acesso a serviços de saúde mesmo sem comprovante de residência (Portaria nº 940, de 28 de abril de 2011); instituiu-se o CNDDH, que atendeu casos de violação de direitos humanos, contribuiu-se para o acesso à justiça e promoveram-se capacitações para a sua rede; possibilitou-se a sua priorização no Programa Minha Casa, Minha Vida pela Portaria nº 595, de 18 de dezembro de 2013; regulamentou-se o funcionamento dos Consultórios na Rua (Portaria nº 122, de 25 de janeiro de 2012); entre outras ações, projetos e programas que ampliaram vagas e permitiram o acesso dessa população a alguns direitos fundamentais.

Contudo, é notório que há insuficiente estrutura de serviços incumbentes das ações destinadas a promover o acesso da população em situação de rua à moradia, o que tem provocado a manutenção do contexto de violações e violências vivenciadas por essa população diariamente em nosso País. Igualmente, contribui para o aprofundamento de processos de dependência do sistema etapista atualmente vigente no país, que, além de não produzir processos e caminhos da saída da situação de rua, torna-se oneroso para poder público e mantém as pessoas em situação de rua dependentes dos equipamentos de acolhimento e dos serviços disponibilizados no âmbito da assistência social.

Em outro sentido, algumas experiências de inserção da população em situação de rua em programas habitacionais remontam aos anos 90, quando em Belo Horizonte, com a implementação do Programa Se Essa Casa Fosse Minha, criada pela Secretaria Municipal de Assistência da cidade de Belo Horizonte para abrigar pessoas que viviam sob viadutos. Entre

1999 e 2004 foram atendidas 106 famílias; em São Paulo, em 2011, por meio do Programa de Requalificação de Baixos de Viadutos no qual as pessoas eram atendidas, transitoriamente, em hotéis ou em moradias locadas pela Prefeitura e depois atendidas em Programa de Locação Social. No programa foram atendidas 57 famílias.

Outros exemplos de acesso da população em situação de rua à moradia foram registrados na cidade de Fortaleza, em 2010 com atendimento de 6 famílias foram atendidas em unidades habitacionais construídas pela prefeitura; em 2004, em Belo Horizonte, já com o surgimento do Movimento Nacional da População de Rua, começam articulações por meio da participação em espaços de decisões políticas e entre 2007 e 2008, 30 famílias em situação de Rua obtiveram moradias em conjuntos habitacionais; em 2008 na cidade de São Paulo.

Na última década, algumas iniciativas parlamentares e executivas tem dado ressonância às experiências, que foram se justapondo e aprimorando em direção à contemplação de dimensões da situação de rua antes invisibilizados, como os direitos à moradia digna e em modalidade e territórios diversos, à convivência familiar, à mobilidade urbana, entre outros. Assim, culminaram as expressões incipientes no modelo Moradia Primeiro, consagrado internacionalmente a partir da metodologia *Housing First*.

O modelo *Housing First* foi criado pelo psicólogo Sam Tsemberis por meio da organização não governamental *Pathways to Home* e testada, em caráter experimental primeiramente na cidade de Nova Iorque, no ano de 1992. Após as primeiras experiências em Nova Iorque, o modelo foi expandido para o Canadá, o Japão e 20 países europeus, e apenas recentemente surgiram experiências de projetos piloto na América Latina (Chile, Brasil e Uruguai).

Nesse modelo a moradia é o ponto de partida e não um objetivo final, é a primeira coisa fornecida antes de qualquer outro tipo de apoio ou intervenção. A ideia inicial do *Housing First* é a de que ter uma moradia é o caminho principal a partir do qual os sujeitos podem acessar todos os demais direitos.

Em função dos resultados alcançados em vários países, devidamente acompanhados e avaliados por universidades e institutos independentes, a metodologia *Housing First* vem demonstrando ser tecnologia inovadora com alto grau de complexidade no seu processo de implementação, mais econômico para a gestão pública e eficiente nos seus resultados alcançados com a média de permanência na moradia em torno de 80 a 90% após dois anos de ingresso no projeto.

Comparados a outras iniciativas de acesso desta população à moradia, trata-se de resultados superiores seja no Brasil, seja em outros países, como nos Estados Unidos, Canadá e em mais de 17 países da União Europeia - o que pode ser verificado na *European Federation of National Organisations Working with the Homeless* (FEANTSA), entidade que acompanha a implementação de políticas para a população em situação de rua no ente europeu.

Segundo dados fornecidos pela *Pathways to Home*, entidade que assessora o governo norte-americano na implementação do *Housing First* no país, o valor gasto com a população em situação de rua neste modelo, na cidade de Nova Iorque (EUA), per capita/noite, é de cerca de \$76,00. Os valores per capita/noite para os serviços tradicionais são, em todos os

casos, maiores: nas Casas de transição (abrigos da assistência social): \$92,00; no Sistema carcerário: \$164,00; nos Serviços de emergências: \$519,00; nos Hospitais Psiquiátricos: \$1.185,00. Na cidade de Denver, no Colorado (EUA), segundo levantamentos feitos pela *The Colorado Coalition for the Homeless*, em 2012, cerca de 15 mil famílias e indivíduos eram atendidos todo ano. Destes, 77% permaneciam na sua moradia após dois anos; 50% tiveram melhorias no seu estado de saúde; houve uma redução de 72,9% no atendimento nas emergências dos hospitais; 43% melhoraram sua saúde mental; as visitas e os custos foram reduzidos em 34,3% e a permanência nas cadeias caiu 76%.

Segundo estudos realizados pela *Academy for Healthcare Science (AHCS)*, no Reino Unido, em 2017, nos quais foram comparados os custos médios dos serviços por pessoa em situação de rua por ano, entre cidades do mesmo país, “a falta de moradia não é gratuita, é cara”.

O primeiro diálogo feito no Governo Federal sobre a possibilidade de adoção do modelo *Housing First* como referência para a construção de política pública ao acesso imediato da população em situação de rua à moradia se deu em junho de 2016, em reunião ordinária do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua (CIAMP-Rua), instância criada pelo mesmo Decreto n. 7.053/2009. A proposta foi apresentada, discutida com as representações da sociedade civil e aprovada na referida reunião sob a nomenclatura Moradia Primeiro.

A adoção do Moradia Primeiro marca uma mudança de paradigma na discussão sobre garantia de direitos fundamentais da população em situação de rua, ao trazer o acesso à moradia como direito humano, capaz de produzir, de forma mais imediata, o acesso a outros direitos. O salto de qualidade dos direitos oriundo da adoção dessa metodologia fez com que fosse, a partir de 2021, reconhecida como prioridade pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), com a publicação da Portaria nº 2.927, de 26 de agosto de 2021, que instituiu o Projeto Moradia Primeiro no âmbito desta pasta ministerial.

No Brasil, atualmente temos dois projetos de capacitação de gestores na metodologia Moradia Primeiro, na cidade de Salvador (BA) e no estado de Minas Gerais e um projeto em Brasília (DF) em vias de conclusão do processo de estruturação do projeto. Além dos três projetos acima temos duas experiências em fase de execução com características diferentes já que um é executado por uma Organização da Sociedade Civil em parceria com entidade da igreja católica em Curitiba, no Paraná e um segundo, pela gestão pública da cidade de Porto Alegre no estado do Rio Grande do Sul. No Guia Brasileiro de Moradia Primeiro<sup>[1]</sup>, lançado em dezembro de 2023 pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania em Parceria com a Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO), é possível verificar quadro comparativo entre gastos realizados pela gestão pública da cidade de Curitiba, utilizando os equipamentos existentes para o acolhimento das populações em situação de rua e o projeto Moradia Primeiro, demonstrando que a adoção do deste modelo representa significativa economia de gastos para a gestão pública.

Contudo, nos últimos anos, a perda de tração na apropriação, por parte dos entes governamentais federais, das tecnologias sociais em diversas políticas públicas desenvolvidas nos territórios brasileiros repercute negativamente nas avaliações técnicas acerca da situação

de rua e sua população crescente. Em julho de 2023, em sede de medida cautelar, decisão interlocutória do Rel. Min. Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, presente na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 976 (ADPF), proposta em face de alegado “estado de coisas inconstitucional concernente às condições desumanas de vida da população em situação de rua no Brasil”, ordenou que os estados, o Distrito Federal e os municípios passem a observar, imediatamente, as diretrizes do Decreto Federal 7.053/2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua.

O ministro relator concedeu prazo de 120 dias para que o governo federal elabore um **plano de ação e monitoramento** para a efetiva implementação da política nacional para a população de rua, com medidas que respeitem as especificidades dos diferentes grupos familiares e evitem sua separação. Ainda, decidiu que estados e municípios efetivem medidas que garantam a segurança pessoal e dos bens das pessoas em situação de rua dentro dos abrigos institucionais existentes, inclusive com apoio para seus animais. E que os entes devem proibir o recolhimento forçado de bens e pertences, a remoção e o transporte compulsório de pessoas em situação de rua e o emprego de técnicas de arquitetura hostil contra essa população.

Os dados a serem produzidos na pleiteada Consultoria subsidiarão: a) a análise das medidas cautelares formuladas na ADPF 976, em que são pedidas providências para minorar as “condições desumanas de vida” dessas pessoas; b) a elaboração de propostas que contemplem tais determinações judiciais; e, para além, c) a composição de iniciativas interinstitucionais que impulsionem uma escalada de ações rumo à mudança do quadro nacional da condição de vida dessas pessoas. Nesse contexto, torna-se urgente o fortalecimento da política pública destinada a essa população, promovendo a melhoria e a expansão dos serviços a ela destinados e a adoção de estratégias que permitam a superação da situação de rua por meio do acesso à moradia de forma mais digna, efetiva e econômica, reduzindo a condição da população em situação de rua na dependência dos serviços do Estado por tempo indefinido. Por isso, Moradia Primeiro ganha envergadura metodológica nos processos político-administrativos de mudança do quadro nacional para os quais se voltará a presente Consultoria.

Desta forma, espera-se que os produtos da consultoria constituam uma sólida base para a construção e a implantação da política para população em situação de rua no âmbito da promoção e defesa dos direitos humanos, sendo plenamente incorporados na atuação do Ministério nessa pauta.

## 7. Enquadramento nas ações do Projeto

**Objetivo Específico 2** – Desenvolver modelo institucional referencial no campo da educação como instrumento da defesa dos direitos humanos da população em situação de rua e catadores de materiais recicláveis

**Resultado 2.5** – Referencial desenvolvido, baseado no modelo Housing First, para implantação de metodologia de atendimento à população em situação de rua com acesso imediato à moradia segura, dispersa no território, integrada à comunidade e com

acompanhamento de equipe flexível que possa responder as demandas apresentadas pelo beneficiário.

## 8. Finalidade da Contratação

Contratação de consultoria especializada na modalidade produto para a elaboração de estudos sobre a implementação do Programa Moradia Primeiro em âmbito nacional, indicando a realidade nacional e sistematizando comparativamente as experiências existentes, assim como a existência de ações de educação permanente no tema.

## 9. Requisitos (Perfil de Qualificação)

### 9.1. Requisitos Obrigatórios:

9.1.1. Mestrado em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, nas áreas de Ciências Humanas ou Sociais;

9.1.2. Experiência profissional, mínima de 3 (três) anos, em projetos ou políticas cujo público-alvo seja população em situação de rua.

### 9.2. Requisitos Desejáveis:

9.2.1. Doutorado em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, nas áreas de Ciências Humanas ou Sociais;

9.2.2. Experiência profissional em pesquisa, projetos, desenho, implementação ou avaliação de políticas públicas relacionadas a populações vulneráveis;

9.2.3. Publicações de artigos, livros ou capítulos de livros relacionados a população em situação de rua

#### Observações:

- a) as informações devem estar claras no currículo para que o candidato seja habilitado;
- b) o tempo de experiência, apresentado no formato mês-ano, não pode ser sobreposto nem contabilizado em duplicidade;
- c) a contagem de tempo de consultorias prévias é de no máximo 1 ano por contrato (mesmo que tenha sido prorrogada por tempo superior);
- d) estágios, bolsas e pesquisas acadêmicas não contam como experiência profissional;
- e) as declarações devem comprovar a experiência específica na temática solicitada no edital e a comprovação da qualificação declarada será solicitada no momento da marcação da entrevista.

## 10. Atividades a serem desenvolvidas

10.1. Participar de reuniões com os supervisores da consultoria e prestar informações sobre o andamento dos trabalhos sempre que solicitado;

10.2. **Elaborar Diagnóstico nacional das realidades da situação de rua.**

10.3. Acompanhar reuniões com gestores e técnicos do MDHC para alinhamento dos trabalhos da consultoria;

10.4. Participar de reuniões técnicas e estabelecer interlocuções a fim de obter as informações necessárias à construção dos documentos técnicos previstos na consultoria;

10.5. Realizar a coleta de dados oriundos da execução das políticas públicas voltadas direta e indiretamente à população em situação de rua.

## 11. Produtos e Resultados Esperados

Produtos	Descrição
<p><b>Produto 1: Documento técnico contendo Diagnóstico Nacional das realidades da situação de rua.</b></p>	<p><b>O documento deverá conter minimamente:</b></p> <p><b>a. Cenário da População em Situação de Rua:</b> Levantamento detalhado das características sociodemográfica, econômica, sanitária, educacional, de mobilidade, alimentar/nutricional, habitacional e socioassistencial da população em situação de rua em nível nacional, incluindo faixa etária, gênero, raça/etnia, deficiência, histórico de vulnerabilidade, entre outros aspectos relevantes – em perspectiva de série histórica;</p> <p><b>b. Políticas Existentes:</b> Identificação e análise das políticas públicas existentes voltadas para a população em situação de rua nas unidades da federação e nas principais regiões metropolitanas.</p> <p><b>c. Fluxos de Atendimento e Serviços/Auxílios/Estratégias/Bens Disponíveis:</b> Mapeamento dos fluxos de atendimento, desde a identificação até a inclusão, com avaliação de acessibilidade, capacidade instalada, cobertura assistencial, abrangência territorial e qualidade dos serviços/auxílios/estratégias/bens disponíveis para a população em situação de rua;</p> <p><b>d. Decisões Colegiadas e Normativos Relacionados:</b> Levantamento das decisões tomadas em âmbito governamental e legislativo que impactam diretamente a população em situação de rua, incluindo leis, decretos, resoluções e políticas específicas;</p> <p><b>e. Apresentação das políticas públicas nacionais e práticas internacionais e sua aplicabilidade nos territórios</b> a partir das políticas estaduais, municipais e distrital que ensejam experiências inovadoras de superação da situação de rua;</p> <p><b>f. Relatório Custo-Rua:</b> custo público - per capita/dia e per capita/média de anos na rua - da vida das pessoas em</p>

	<p>situação de rua não inseridas em metodologias Moradia Primeiro, que leve em conta:</p> <p>f.1. Custo SUS + custo SUAS + custo Sistema de Justiça + custo Evasão Escolar;</p> <p>f.2. Custo pela não geração de riqueza quando em situação economicamente não ativa;</p> <p>f.3. Custo SUS pelo não cumprimento ou cumprimento lento de tratamento.</p>
<p><b>Produto 2: Documento técnico de Prognóstico Nacional para superação da situação de rua.</b></p>	<p><b>O documento deverá conter minimamente:</b></p> <p><b>a. Prognóstico Nacional:</b> proposições que atendam ao Plano de Ação, com base em relatório de atividades preparatórias do Plano e resultados preliminares delas decorrentes, e que considere:</p> <p>a.1. <b>Contextualização:</b> condições de vida da população em situação de rua no país, com os dados estatísticos relevantes, desafios enfrentados, e a importância da implementação da Política Nacional (Síntese item a);</p> <p>a.2. <b>Proposições de Ações:</b> lista de proposições de ações e medidas concretas que podem ser implementadas para atingir os objetivos da Política Nacional. Cada proposição deve ser claramente definida e fundamentada;</p> <p>a.3. <b>Monitoramento e Avaliação:</b> Metodologia de monitoramento e avaliação do progresso das ações propostas, bem como indicadores de desempenho para mensurar o impacto da implementação da Política Nacional;</p> <p><b>b. Participação Social:</b> análise quanto à importância da participação da sociedade civil, organizações e movimentos que representam a população em situação de rua na elaboração, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas.</p>

- Observação: Os documentos técnicos previstos deverão ser entregues em formato editável (DOCX e XLSX) e em PDF, devidamente revisados e formatados, conforme regras da ABNT.

## 12. Cronograma de Entrega e Pagamento dos Produtos

Produto	Prazo de entrega após assinatura do contrato	Valor	Percentual
Produto 1	45 dias	R\$ 21.060,00	65%
Produto 2	70 dias	R\$ 11.340,00	35%
Total	--	R\$ 32.400,00	100%

Observações:

A) É facultado ao Supervisor Técnico solicitar a entrega de uma versão prévia do produto antes das datas acima estipuladas para acompanhamento e orientação do trabalho.

B) As datas da tabela se referem ao prazo máximo para entrega dos produtos. O pagamento é realizado somente após ateste de conformidade e aprovação do MDHC.

### 13. Valor Total do Contrato

13.1. O valor total da consultoria é de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

Observação: O valor total definido pela área técnica considerando a complexidade do trabalho a ser executado, o tempo necessário para sua realização e a Portaria nº 3133/2019.

### 14. Forma de Pagamento

14.1. Os serviços serão remunerados em moeda nacional corrente, após aprovação do produto pelo(a) Supervisor(a) do contrato e pelo(a) Diretor(a) Nacional de Projetos.

14.2. Os produtos serão recebidos e homologados pelo Supervisor Técnico, que poderá aprová-los, mediante análise, considerando a plena concordância dos produtos com os preceitos metodológicos vigentes e os critérios de qualidade.

14.3. Arquivos corrompidos ou com defeitos que impeçam a sua visualização não serão considerados até que sejam repostos pelo(a) consultor(a). A aprovação do produto ficará condicionada a essa reposição.

14.4. Qualquer serviço realizado, mas não aceito ou não homologado, deverá ser refeito, não eximindo o(a) consultor(a) das penalidades de outras sanções previstas.

14.5. Ao Diretor do Projeto reserva-se o direito de não autorizar o pagamento se, no ato do ateste pelo Supervisor técnico, os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações pactuadas com o(a) consultor(a).

14.6. Os pagamentos recebidos pelo(a) consultor(a) são passíveis de tributação, de acordo com a legislação brasileira vigente. É responsabilidade do contratado efetuar os devidos recolhimentos.

14.7. Os pagamentos serão realizados somente após o processo de aceite e atesto.

## 15. Duração do Contrato

A duração do contrato é de 90 dias após assinatura do contrato.

## 16. Insumos

- DECRETO N. 7.053 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.
- DECRETO N. 9.894, DE 27 DE JUNHO DE 2019
- DECRETO N. 11.472, DE 6 DE ABRIL DE 2023.
- PORTARIA N. 2.927, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

## 17. Previsão de Viagens

17.1. O(A) consultor(a) deve ter disponibilidade para participar de eventuais reuniões na Secretaria Temática, que ocorrerão preferencialmente por videoconferência. Passagens e diárias para eventuais reuniões presenciais serão custeadas pelo Projeto, caso o(a) selecionado(a) não resida no Distrito Federal.

17.2. Também podem ocorrer, ao longo do contrato, viagens que subsidiarão o objetivo da consultoria e o desenvolvimento dos produtos. As despesas relativas a passagens e diárias serão custeadas pelo Projeto.

## 18. Localidade do Trabalho

18.1 Local de Trabalho: Território Nacional.

## 19. Número de Vagas

19.1 Número de Vagas: 1 (uma).

## 20. Inscrições

20.1. Os interessados em participar do certame deverão inscrever-se por meio do envio de currículo para [ddpr@mdh.gov.br](mailto:ddpr@mdh.gov.br) até a data limite para inscrição.

20.2. O currículo deverá ser, obrigatoriamente, em PDF e em língua portuguesa; arquivos corrompidos ou com defeitos que impeçam a sua visualização não serão considerados.

20.3. No e-mail deve constar o nome **Projeto Flacso 01/2014 – Edital nº 01/2023** para identificação da vaga a que se candidata.

20.4. As inscrições que não atenderem a tais requisitos serão consideradas inválidas, sendo os candidatos desconsiderados na continuidade do certame.

## 21. Observações Importantes

21.1. Os produtos deverão ser encaminhados ao Supervisor Técnico para avaliação até a data prevista no contrato. O produto elaborado requer ineditismo. Não serão aceitos produtos que apresentem mera reprodução de conteúdo da internet ou livros de outros autores sem os créditos devidos ou ainda sem que tais conteúdos sejam minimamente tratados/analizados pelo consultor. Também não serão aceitos produtos que apresentem textos já escritos pelo consultor em outros produtos ou publicações sem referência a eles.

21.2. Os produtos a serem entregues durante a consultoria deverão seguir o Manual de Redação Oficial da Presidência da República, cabendo à consultoria a revisão e a adequação, conforme prevê a ABNT.

21.3. Os arquivos que compõem o produto deverão estar adequadamente organizados, com nomes padronizados que induzam o seu conteúdo.

21.4. Cada produto deverá compor-se de formatos editáveis, preferencialmente, em MSOffice (Word e Excel), além de PDF.

21.5. O(A) consultor(a) deverá solicitar comprovante de recebimento do produto pela área técnica. A mera entrega não implica a obrigatoriedade de pagamento até que haja aprovação do produto apresentado.

## 22. Disposições Finais

22.1. Conforme o artigo 7º do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, “É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas”, com exceção, durante a vigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023, de servidor que se encontre em licença sem remuneração para tratar de interesse particular ou de professor universitário, desde que apresente declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades que lhes forem atribuídas.

22.2. A execução dos trabalhos previstos neste Termo de Referência não implica qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista com o MDHC ou o organismo internacional, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica, conforme prevê o parágrafo 9º do art. 4º do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004.

22.3. De acordo com o artigo 22, parágrafo 5º, da Portaria nº 8/2017 MRE, é vedada a contratação de consultor que já esteja cumprindo contrato de consultoria por produto vinculado a projeto de cooperação técnica internacional ou que estejam em período de interstício, observados os prazos estabelecidos na legislação correspondente.

22.4. Conforme o artigo 6º, inciso II alínea c, da Lei nº 12.813/2013, “Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal, no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão

ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União, celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego.”

22.5. Os direitos autorais ou quaisquer outros direitos, de qualquer natureza, sobre os materiais (especificações, desenhos, mapas, projetos, originais, arquivos, programas, relatórios e demais documentos) produzidos no âmbito do contrato ou dele derivados são de propriedade do MDHC.

22.6. O contratado poderá reter cópia dos produtos indicados, mas sua utilização para fins diferentes do objeto deste instrumento e sua reprodução total ou parcial dependerá de autorização prévia e expressa do MDHC, mesmo depois de encerrado o contrato.

## ANEXO I - CRITÉRIOS E ETAPAS DE SELEÇÃO

Os currículos recebidos dentro do prazo previsto e no formato exigido serão avaliados em duas etapas, de acordo com as fases e critérios pré-estabelecidos que se seguem.

### 1. FASE I – Análise Curricular (Até 70 pontos)

- a) Os currículos serão analisados, inicialmente, quanto ao cumprimento ou não dos requisitos mínimos obrigatórios (eliminatórios) – formação acadêmica e experiência profissional.
- b) Os currículos que não cumprirem qualquer item dos requisitos obrigatórios serão considerados não-habilitados para o certame.
- c) Apenas os currículos válidos serão pontuados com base nos critérios estabelecidos. Quanto maior o tempo de experiência comprovado, maior a pontuação (até o limite estabelecido neste edital). Não haverá sobreposição de tempo para efeitos de contagem de tempo de experiência prévia.
- d) Serão aceitos como comprovantes de experiência os seguintes documentos: certificados, declarações em papel timbrado, atas, contrato/carteira de trabalho, portaria de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União), desde que seja possível identificar o período (início e fim) e a atuação na temática exigida.
- e) Obrigatório: mínimo de 03 (três) candidatos aptos para a entrevista, ou seja, que cumpriram os requisitos mínimos obrigatórios. Caso contrário, o referido edital deverá ser republicado ou cancelado – a critério da área técnica. Se houver republicação, fica dispensada a obrigatoriedade mínima de classificados.

f) Nota de Corte: é facultada tal prerrogativa à Comissão de Seleção, que pode entrevistar todos os candidatos habilitados ou estabelecer nota de corte, tornando-se obrigatório o mínimo de 05 (cinco) candidatos classificados para a Fase II.

2. FASE II – Entrevista (Até 30 pontos)

a) **IMPORTANTE:** No momento de convocação para participar da entrevista, o Supervisor do Contrato solicitará aos candidatos que apresentem as cópias dos documentos comprobatórios no prazo a ser estabelecido pela área responsável. Caso o candidato não comprove a experiência declarada no currículo, pode ser desclassificado.

b) Duração estimada: até 30 minutos por candidato. Poderá ser realizada por telefone, presencial ou videoconferência – a critério da Comissão de Seleção. As perguntas, obrigatoriamente, serão as mesmas a todos os candidatos classificados para a Fase II.

c) Apenas os currículos classificados serão pontuados nesta fase (entrevista).

d) A Comissão Temporária de Seleção de Serviços Técnicos de Consultoria será composta por, no mínimo, 03 (três) servidores.

e) Principais temas: experiência profissional apresentada no currículo; interesse, disponibilidade de tempo e dedicação para a consultoria, incluindo viagens, se previstas; conhecimentos sobre políticas públicas para a área temática; conhecimentos sobre o perfil da população atendida pela área temática, etc.

## ANEXO II – PONTUAÇÃO MÁXIMA POR FASE

1. FASE I: Até 70 pontos (nota máxima da fase de análise curricular)

Formação Acadêmica	Até 20 pontos
Mestrado em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, nas áreas de Ciências Humanas ou Sociais (Obrigatória)	8 pontos
Doutorado em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, nas áreas de Ciências Humanas ou Sociais (Desejável)	12 pontos

Experiência Profissional	Até 50 pontos
Experiência profissional, mínima de 3 (três) anos, em projetos ou políticas de promoção ou defesa de direitos humanos de populações em situação de vulnerabilidade social (Obrigatória)	Até 25 pontos De 3 a 4 anos: 3 pontos De 5 a 6 anos: 10 pontos De 7 a 8 anos: 17 pontos Acima de 9 anos: 25 pontos
Experiência profissional em pesquisa, projetos, desenho, implementação ou avaliação de políticas públicas relacionadas a populações vulneráveis (Desejável)	Até 15 pontos De 1 a 3 anos: 2 pontos De 4 a 6 anos: 8 pontos Acima de 7 anos: 15 pontos
Publicações de artigos, livros ou capítulos de livros relacionados a população em situação de rua (Desejável)	Até 10 pontos 1 ponto por publicação

**Observações:**

- 1.1 Serão considerados anos completos na avaliação do tempo total da experiência profissional, sem sobreposição de períodos caso tenham sido executados contratos de consultoria simultaneamente.
- 1.2 Experiências em contratos de consultoria com organismos internacionais serão consideradas, no máximo, 12 meses cada.

**2. FASE II: Até 30 pontos (nota máxima da fase de entrevista)**

2.1 A pontuação máxima da Fase II é 30 pontos, que devem ser distribuídos conforme a quantidade de perguntas realizadas na entrevista, a ser definida pela Comissão de Seleção.

2.2 A entrevista visa avaliar os conhecimentos sobre políticas públicas voltados para a área temática e demais competências e habilidades necessárias à boa execução da consultoria.

**3. Cronograma do processo seletivo**

ATIVIDADE/AÇÃO	DATAS PROVÁVEIS
1. Inscrições	5 dias úteis.
2. Habilitação, análise e pontuação das qualificações classificatórias (Fase I)	Até 3 dias úteis após o fim das inscrições.
3. Agendamento para a Fase II – entrevistas individuais por telefone/vídeo-chamada.	Até 2 dias úteis após a fase de classificação.
4. Realização das entrevistas (Fase II)	Até 3 dias úteis após o agendamento de entrevistas.

5. Divulgação do resultado final	Até 5 dias úteis após a realização de entrevistas.
6. Processo de contratação pela Flacso	Até 10 dias úteis da divulgação da candidatura selecionada.
7. Início da consultoria	Assinatura do contrato

### ANEXO III – CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

#### 1. MOTIVOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:

- 1.1 Não cumprimento de requisito obrigatório (Formação Acadêmica, Experiência Profissional ou outro Conhecimento Específico obrigatório, quando for o caso);
- 1.2 Vínculo com serviço público, contrato de consultoria vigente com organismo internacional, ou cumprimento de interstício;
- 1.3 Não atendimento dos requisitos de inscrição (data limite, problemas nos arquivos e currículo, falta de referência ao Projeto/Edital/Perfil ao qual se candidata); e
- 1.4 Nota de Corte: quando for o caso.

#### 2. RESULTADO FINAL

- 2.1 O candidato que obtiver a maior nota, na soma dos pontos obtidos na análise curricular (Fase 1) e na entrevista (Fase 2), será selecionado para a vaga ora ofertada.
- 2.2 O candidato selecionado deverá comprovar todos os requisitos obrigatórios exigidos e os desejáveis nos quais foi pontuado.
- 2.3 No caso de experiência laboral, serão aceitos atestados tais como: declaração do empregador com a descrição da atividade desempenhada e sua duração ou a cópia de publicação de portarias de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União), carteira de trabalho, atas, contrato ou documento timbrado em que seja possível identificar o período (início e fim) e a atuação na temática exigida.
- 2.4 No caso de formação acadêmica, a comprovação será feita pela cópia do diploma e/ou certificado em questão; documentos expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa devem ser revalidados ou reconhecidos por instituição de educação superior brasileira, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 22/2016.
- 2.5 Caso o primeiro colocado não possa assumir a vaga, será convocado o candidato que obtiver a segunda maior pontuação e assim sucessivamente.
- 2.6 Na classificação final, caso duas ou mais candidaturas terminem o certame com a mesma pontuação, considerar-se-á como desempate a pontuação no quesito Experiência Profissional, seguido pela Entrevista e, por último, a idade.